



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO FORO**  
**CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE**  
**CURITIBA - CENTRAL DE MANDADOS**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por ordem de Vossa Excelência, ref. Autos nº 0004267-22.2004.8.16.0012, 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dirigi-me à Rua Treze de Maio, nº 403/211, TRI PARK, Centro, nesta cidade, no dia 23 de setembro de 2016, mais precisamente às 17h00, e lá estando, **DEIXEI DE PROCEDER À PENHORA NA BOCA DO CAIXA** do executado WALTER GONÇALVES LOPES, pois não localizei numerário suficiente. Sendo assim, **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO** dos seguintes bens: 01 (uma) cadeira de cor verde, no valor aproximado de R\$ 80,00 (oitenta reais); 01 computador com CPU e Monitor 15 polegadas da marca SAMSUNG, no valor aproximado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 01 (uma) cadeira de rodinhas no valor aproximado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 02 (duas) mesas de escritório no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) geladeira duplex da marca BRASTEMP, branca, no valor aproximado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); 01 (um) TV LCD, 32 polegadas, da marca LG, no valor aproximado de R\$ 1.000,00 (mil reais); 01 (um) impressora da marca HP, branca, no valor aproximado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (um) monitor da marca LG, no valor aproximado de R\$ 600,00 (seiscentos reais); totalizando a penhora realizada o valor de R\$ 6.230,00 (seis mil duzentos e trinta reais). Realizada a penhora, os bens foram depositados em mãos do próprio executado, que aceitou o encargo de fiel

depositária dos mesmos, comprometendo-se, sob as penas da lei, de mantê-los em boa guarda e conservação até ulterior decisão do juízo, conforme consta no Auto de Penhora em anexo. Em seguida, **INTIMEI** o executado WALTER GONÇALVES LOPES, na pessoa do senhor IGOR PEREIRA DA LUZ, funcionário daquele estacionamento, para que, em querendo, ofereça embargos no prazo de 15 dias, de acordo com o artigo 523 do Código de Processo Civil e que, após ouvir a leitura do mandado, ciente ficou de seu teor, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua nota de ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba-PR, 23 de setembro de 2016.

Laurindo Pessebom Neto  
**OFICIAL DE JUSTIÇA**